



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

Aos Quatorze dias do mês de Março do Ano de Dois e Vinte e dois, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, FERNANDO DA ROSA PAHIM, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 003/2022 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2022, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

JUSTO MOVEIS DE ACO LTDA, CNPJ nº 20.252.467/0001-36, com sede na Rua Helmiro Scherer nº 251, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR CEP 85877.000, representada neste ato por seu representante legal, VANILDA SCHEFFER JUSTO portador da célula de identidade RG nº 4742964-1, e CPF nº 597.385.459-00

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Este termo tem por objeto o registro de preços para futura aquisição parcelada de mobiliários, para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

1.2. As quantidades do objeto licitado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.6. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.7. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS HOMOLOGADOS:

2. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	15	UN	Arquivos em aço com 4 gavetas. Altura: 133 cm, Largura: 0,46 m, Profundidade: 0,49 m	Bigmetal/1314	644,00	9.660,00
Total dos Produtos R\$ 9.660,00						

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente ata de registro de preços, serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL:

4. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

4.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

4.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento da ordem de entrega/nota de empenho de despesa.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na nota de empenho de despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

4.5. Correrá por conta da CONTRATADA, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.



4.6. As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente a CONTRATADA.

4.7. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas nesta ata.

4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações.

4.8.2. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.10.

4.9. A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a Cláusula Oitava desta ata.

4.10. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

4.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.11.1. A garantia do fabricante contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo **01 (um) ano**, a contar do recebimento definitivo do objeto lícitado

4.12. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.13. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5. O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado serão exercidos por meio de um representante/Fiscal ou comissão, designados para tal, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

5.1. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.2. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

5.2.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.3. O objeto registrado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto lícitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material



e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sempre que forem atendidas as condições do edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.9.2. Havendo alteração unilateral do contrato/ata oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.9.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.10. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

6.11. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.11.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.11.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA E ASSINATURA:

7. A ata de registro de preços e contrato (s) simplificado terão suas vigências:

7.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Serão celebrados Contratos Simplificados específicos, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas, para a vinculação das notas de empenho de despesa, conforme modelo Anexo IV do edital.

7.3. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato Simplificado, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no edital.

7.4. O prazo mencionado no item 7.3. poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.6. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

7.7. A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Registrada o contraditório e a ampla defesa.



7.8. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.9. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços e Contrato Simplificado, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" do subitem 20.1. do Edital.

7.10. Não será permitida a adesão ou participação de outros órgãos e entidades à ata de registro de preços, oriunda desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8. Se no decorrer da execução do objeto registrado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1. Advertência por escrito;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no subitem 1.8.5;

8.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

8.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta ata e/ou no Termo de Referência;

8.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta ata e/ou no Termo de Referência;

8.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

8.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

8.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.10. A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto registrado, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

8.11. As sanções previstas nesta ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.13. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:



- 9.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- 9.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
- 9.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- 9.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 9.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 9.1. , 9.2. e 9.3., será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:
- 10.1. Greve geral;
- 10.2. Calamidade pública;
- 10.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 10.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- 10.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 10.6. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada.
- 10.7. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.
- 10.7.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11. **Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 11.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto registrado;
- 11.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Promover a execução do objeto registrado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 11.6. Entregar o objeto registrado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;
- 11.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 11.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto registrado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

11.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto registrado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do objeto registrado;

11.13. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto registrado, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

11.14. Fornecer a garantia do objeto registrado contra defeitos de fabricação, a contar da data da entrega ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. Caberá a Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.1. Supervisionar a execução do objeto registrado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

12.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto registrado;

12.3. Impedir que terceiros executem o objeto registrado;

12.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

12.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto registrado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que após lida e achada conforme vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 14 de Março de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 14/03/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.